



LEI MUNICIPAL N.º 259, de 28 de março de 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, **JONAS CAMÉLO DE ALMEIDA NETO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiqueense **SANCIONA** a seguinte LEI:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em atendimento às disposições do Artigo 182, da Constituição Federal, do Capítulo III, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade fica instituído o Plano Diretor Participativo de Buíque, instrumento estratégico da Política de Desenvolvimento Urbano e Rural, que deverá orientar a ação dos agentes públicos e privados, na produção e gestão do território municipal.

Art. 2º. O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, integra o sistema de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento municipal orientar-se pelos princípios fundamentais, objetivos gerais e ações estratégicas prioritárias nele contidas.

Art. 3º. As diretrizes gerais da Política Urbana e Rural do Município de Buíque e as regulamentações complementares do Plano Diretor Participativo obedecerão ao disposto nesta lei.

Título II

Dos Princípios Fundamentais, Objetivos e Diretrizes Gerais da Política Urbana e Ambiental

Art. 4º. A promoção do desenvolvimento urbano e rural do Município de Buíque tem como princípio fundamental o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, sob a ótica do desenvolvimento sustentável, nos termos do art. 182, da Constituição Federal e art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001, Estatuto da Cidade, garantindo:



- I. O direito ao município sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- II. A gestão democrática com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento do Plano Diretor Participativo e da indicação de seus programas e projetos de desenvolvimento urbano e rural;
- III. Ordenação e controle do uso do solo para assegurar o desenvolvimento equilibrado do município;
- IV. Integração e complementação entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;
- V. Adoção de parâmetros e padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;
- VI. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Art. 5º. A política territorial urbana e rural de Buíque será pautada pelos seguintes princípios fundamentais:

- I. Sustentabilidade: desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, de forma a garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. Neste princípio se fundam as proposições do ordenamento territorial expressos no zoneamento e no estabelecimento dos parâmetros urbanísticos;
- II. Função Social da Cidade: corresponde ao direito à cidade para todos, compreendendo os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer;
- III. Função Social da Propriedade Urbana: para que a propriedade imobiliária cumpra sua função social, deverá ser utilizada como suporte de atividades ou usos de interesse do município, compreendendo:
 - a) Habitação;
 - b) Atividades econômicas geradoras de emprego e renda e que contribuam para o financiamento do município;
 - c) Preservação do meio ambiente;
 - d) Preservação do patrimônio cultural.
- IV. Função Social da Propriedade Rural: quando a propriedade rural atende, aos seguintes requisitos:
 - a) Aproveitamento racional e adequado;
 - b) Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
 - c) Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
 - d) Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.



- VI Gestão Participativa: princípio que norteia a gestão da política urbana e rural, refletindo-se na estruturação de um sistema municipal de planejamento e gestão do território.

Título III

Das Diretrizes, Proposições e Recomendações para o Desenvolvimento do Município

Capítulo I

Do Desenvolvimento Social e Econômico

Art. 6º. As políticas de desenvolvimento social e econômico a serem implementadas no município de Buíque objetivam:

- I. O fortalecimento institucional, no âmbito do governo e da sociedade civil;
- II. A formação profissional como meio de elevar a qualificação da mão de obra municipal;
- III. O incremento e melhoria da oferta de serviços públicos e das oportunidades econômicas para a população.

Art. 7º. O desenvolvimento social e econômico do município de Buíque deve ocorrer de forma sustentável, buscando harmonizar o crescimento e eficiência econômica com a conservação ambiental e a equidade social, sem comprometer a capacidade das futuras gerações em preservar a sua qualidade de vida.

Art. 8º. O desenvolvimento socioeconômico sustentável tem por objetivo reduzir a exclusão das pessoas que estão à margem do processo social e produtivo, através da geração de rendimentos e da constituição e fortalecimento de redes sociais capazes de garantir-lhes uma vida digna.

Art. 9º. São diretrizes da política de desenvolvimento social e econômico a serem implementadas no município de Buíque:

- I. Desenvolvimento das habilidades da base econômica local em sintonia com as possibilidades abertas ou potencialmente abertas pelas atividades mais promissoras encontradas no município de Buíque e na Região de Desenvolvimento Agreste Meridional, através das seguintes ações:

a) Inventariar e analisar os arranjos produtivos locais, procurando identificar as atividades em que o município tem vantagens competitivas, de modo a se encontrar a melhor qualificação produtiva e a melhor articulação comercial possível, através de:

1. Desenvolvimento de política de apoio ao pequeno agricultor, com ênfase especial na cultura do feijão e da mamona, incluindo-se todo um tratamento na cadeia produtiva a partir da produção de mudas e se estendendo às condições de beneficiamento e comercialização;
2. Elaboração do Plano Municipal para o aproveitamento das águas subterrâneas;



3. Fomento aos arranjos produtivos do Leite, da Apicultura e da Caprinocultura, entre outros.
 - b) Incentivar o associativismo e empreendedorismo no município, através de parcerias com instituições de apoio a esse tipo de iniciativa;
 - c) Atribuir uma identidade para o “produto e/ou serviço de Buíque”, conferindo-lhe um padrão de qualidade e de higiene compatíveis com as expectativas do público alvo.
- II.** Integração da sociedade e da base econômica local com a economia da Região e do Estado buscando potencializar os impactos positivos dos grandes projetos estruturadores em curso, através das seguintes ações:
- a) Orientar a produção agrícola local no sentido de integrar-se às demandas e padrões exigidos para uma economia integrada, abrangendo as atividades artesanais e industriais bem como as de prestação de serviços, inclusive o de educação;
 - b) Desenvolver um plano de ação para o município aproveitar as janelas de oportunidades que possam ser abertas na Região de desenvolvimento Agreste Meridional pela pecuária leiteira, indústria de leite e derivados, pelo núcleo comercial e de serviços e atividades turísticas da região;
 - c) Identificar e promover articulações com todas as instituições Estaduais, Federais e Empresariais que tenham interface com os temas relevantes para o desenvolvimento da socioeconomia do município.
- III.** Promoção da educação e formação para o trabalho, através das seguintes ações:
- a) Realizar cursos técnicos e profissionalizantes em atendimento à demanda de desenvolvimento econômico da região.
 - b) Aproveitar a infraestrutura física da rede escolar para formação de trabalhadores e técnicos para a agricultura, pecuária e prestação de serviços, ampliando-se a sua atuação para além das atividades meramente curriculares, focando a capacitação/qualificação para o mercado de trabalho, voltando sua formação a atividades produtivas desenvolvidas no município e em seu entorno, através de:
 1. Aumento da oferta de cursos profissionalizantes no município, em parcerias da prefeitura com sistemas e fundações, inclusive com capacitação para atendimento ao público;
 2. Ampliação do ensino da cultura local na rede escolar.
 - c) Valorizar a educação do campo com profissionais qualificados e com programas adequados, vinculando o jovem à cultura rural através da construção de um espaço educativo agropecuário.
- IV.** Melhoria do atendimento educacional para as áreas rurais e urbanas, através das seguintes ações:
- a) Construir espaços de educação infantil e contratar profissionais qualificados que atendam à faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos na sede e nas áreas rurais;
 - b) Construir, reformar e ampliar os espaços físicos das escolas para que ofereçam condições adequadas para a prática pedagógica e recreativa conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação;



- c) Nuclear as escolas na sede municipal e nos distritos para atender a demanda da zona rural próxima a essas áreas urbanas, extinguindo as turmas multiseriadas;
 - d) Adequar as escolas para o atendimento às pessoas portadoras de deficiência qualificando o professor e reformando o espaço físico;
 - e) Criar e ampliar as equipes interdisciplinares com profissionais de psicologia, pedagogia, assistência social, fonoaudiologia, entre outros;
 - f) Equipar as escolas com tecnologia apropriada ao ensino e adequar o mobiliário às diversas faixas etárias;
 - g) Criar escola na área dos quilombolas com conteúdo pedagógico que respeite essa etnia;
 - h) Adequar as escolas tanto na sede como na área rural para atendimento ao aluno em horário integral;
 - i) Promover a escolha dos dirigentes escolares através de eleição direta;
 - j) Instalar em todas as unidades educacionais o Conselho escolar.
- V.** Promoção da erradicação do analfabetismo, através da estruturação de uma rede municipal de educação para alfabetizar jovens e adultos, aumentando a oferta de vagas inclusive na área rural, estabelecendo parcerias com organizações públicas e privadas para programas de alfabetização, tais como o EJA – Educação de Jovens e Adultos.
- VI.** Promoção da universalização e integralização da atenção básica à saúde, através das seguintes ações:
- a) Ampliar o quadro efetivo de profissionais da saúde: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogo e Agente Comunitário de Saúde – ACS, melhorando as instalações físicas dos equipamentos e o atendimento dos postos de saúde para ampliar a capacidade de atendimento;
 - b) Implantar um Centro Psicossocial de Drogas e Alcoolismo – CAPS-AD com profissionais especializados e implementando articulação com a rede filantrópica de saúde do município, da região e do estado para constituir parceria no combate ao crack;
 - c) Melhorar o espaço físico e ampliar o quadro de profissionais especializados na Maternidade e na Casa de Saúde, através da:
 - 1. Elaboração de projetos de infraestrutura física e articulação de fontes de recursos;
 - 2. Capacitação e contratação de profissionais de saúde;
 - 3. Instalação de banco de dados informatizado sobre o atendimento municipal hospitalar atualizado mensalmente que facilite o planejamento e atendimento hospitalar.
 - d) Implantar um Centro de Controle de Zoonoses.
- VII.** Promoção da Assistência Social e enfrentamento dos problemas emergenciais, através das seguintes ações:
- a) Implementar programas e projetos socioeducativos para prevenção de situações de riscos sociais, como uso de drogas, violência doméstica e abuso sexual, entre outros.



- b) Ampliar o efetivo de profissionais da assistência social que atua no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
 - c) Ampliar as metas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e do Pró Jovem adolescente após a atualização dos dados sociais do censo 2010;
 - d) Reativar o Centro de Convivência do Idoso com programas integrados que desenvolvam ações culturais, lazer e recreativas;
 - e) Investir recursos em construção de núcleos, nas áreas rurais e urbanas, para atendimento sócio educativo;
 - f) Apoiar o trabalho do Conselho Tutelar viabilizando apoio logístico e desenvolvimento de ações integradas.
- VIII.** Estabelecimento de elementos necessários para conferir a Buíque uma identidade própria, de caráter específico, de modo a distinguir-se em meio a uma região repleta de referências já fortemente estabelecidas.

Capítulo II

Do Turismo e da Cultura

Art. 10. As políticas de turismo e cultura a serem implementadas no município de Buíque devem buscar estruturar e explorar de forma sustentável o potencial turístico e cultural do município.

Art. 11. São diretrizes das políticas de turismo e cultura a serem implementadas no município de Buíque:

- I. Ordenamento e Regulamentação do setor de turismo, através das seguintes ações:
 - a) Elaborar Plano Diretor de Turismo;
 - b) Fortalecer a Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;
 - c) Criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura e do Fundo Municipal de Turismo e Cultura.
- II. Estruturação do acervo cultural, material e imaterial, para o turismo, através das seguintes ações:
 - a) Preservar e conservar o patrimônio edificado com a elaboração de legislação para a preservação de imóveis com valor arquitetônico, histórico e cultural, urbano e rural, relevante para a conservação da memória e do sentimento de pertencimento da comunidade;
 - b) Restaurar o patrimônio edificado com a elaboração de amplo projeto de captação de recursos para a implementação de projetos arquitetônicos específicos para restauração e conservação de cada edificação identificada;
 - c) Estruturar Espaço Cultural com a adequação do prédio do Mercado de Farinha para a implementação de Espaço Cultural que funcione para exposição e divulgação das mais diversas formas de expressões culturais da comunidade;
 - d) Fortalecer e preservar as expressões culturais do grupo étnico indígena com o levantamento e realização de estudo das expressões artístico-culturais da Tribo



- Kapinawá, fortalecimento e aprimoramento da produção artesanal, da gastronomia, das danças e folguedos e das práticas religiosas;
- e) Fortalecer e preservar as expressões culturais de remanescentes de quilombo com o levantamento e realização de estudo das expressões artístico-culturais dos remanescentes quilombolas, fortalecimento e aprimoramento da produção artesanal, da gastronomia, das danças e folguedos;
 - f) Incorporar o ensino da cultura local com a inclusão na grade curricular das escolas públicas a disciplina de cultura e preservação.
- III. Estruturação do acervo natural para o turismo, através das seguintes ações:**
- a) Elaborar projeto de estruturação para a visitação aos sítios naturais e arqueológicos do Parna Catimbau com a implementação de projeto arquitetônico de visitação (passarelas, escadarias, corrimão, sinalização interpretativa e indicativa, sinalização da variedade florística, museu a céu-aberto etc.);
 - b) Apoiar a elaboração do Plano de Manejo do Parna Catimbau através da participação ativa e efetiva tanto da elaboração do Plano de Manejo do parque quanto da implementação e continuidade da participação no Conselho Gestor do Parna Catimbau;
 - c) Preservar e conservar o patrimônio natural com a elaboração de legislação para a preservação do meio ambiente, normatizando seus usos e sensibilizando a população para a necessidade de conservação da natureza como um bem comum além de promover o sentimento de pertença da comunidade;
 - d) Incorporar o ensino da ecologia e do meio ambiente com a inclusão na grade curricular das escolas públicas a disciplina do meio ambiente para o desenvolvimento turístico.
- IV. Estruturação dos Equipamentos e Serviços Turísticos, através das seguintes ações:**
- a) Melhorar a estrutura física dos equipamentos turísticos e a prestação de serviços de turismo;
 - b) Melhorar o atendimento da cadeia produtiva no município com a sensibilização de todo o setor produtivo do município para os benefícios do turismo;
 - c) Melhorar a qualidade da produção associada ao turismo com a sensibilização para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das comunidades através do incentivo ao aumento e melhoria da oferta de artigos ligados à produção associada ao turismo: artesanato, agricultura familiar, produtos artesanais e pequenos produtos da gastronomia tradicional etc;
 - d) Formar condutores de trilhas e capacitar guias turísticos para atuarem no espaço do parque nacional.

Capítulo III

Do Meio Ambiente e do Saneamento Ambiental

Art. 12. As políticas de meio ambiente e de saneamento ambiental a serem implementadas no município de Buíque devem buscar estruturar a municipalidade para ampliar sua capacidade de planejamento e de utilização do rio Ipanema, os Riachos e Barragens assim como suas margens de forma sustentável.



Art. 13. São diretrizes das políticas de meio ambiente e de saneamento ambiental a serem implementadas no município de Buíque:

- I. Promoção do reconhecimento e da recuperação da biodiversidade regional, através das seguintes ações:
 - a) Instituir um Sistema de Gestão Ambiental e a Agenda 21 do município, aumentando a fiscalização com a criação de normas, mecanismos e instrumentos regulamentados em lei municipal específica com mecanismos de controle ambiental, com a fiscalização, licenciamento e monitoramento do território;
 - b) Implantar programa permanente de educação ambiental, estimulando nas pessoas a consciência ambiental por meio da valorização do ambiente e reconhecimento da biodiversidade, criando condições para promoção do bem-estar de todos.
 - c) Estruturar uma política ambiental para o município, com a criação do Sistema Municipal de Fiscalização do Meio Ambiente, com mecanismos de controle ambiental, fiscalização, licenciamento e monitoramento do território, incluindo diretrizes para elaboração de Planos de Manejo para as Áreas de Preservação Permanente.
- II. Promoção da utilização sustentável dos corpos d'água, através das seguintes ações:
 - a) Controlar e fiscalizar as atividades rurais desenvolvidas no terraço fluvial, que têm exercido pressões sobre o meio físico, tendo como consequências a aceleração dos processos erosivos (voçorocas, assoreamento, entre outros) e resultando no assoreamento dos riachos;
 - b) Promover e incentivar a adoção da agricultura orgânica, visando a proteção dos Mananciais;
 - c) Fomentar a criação de núcleos ambientais regionalizados, fortalecendo as parcerias existentes com órgãos estaduais (CIPOMA, CPRH) e estabelecer novas ações de cooperação institucional.
- III. Promoção da educação ambiental com o intuito de promover a conscientização e a valorização com a incorporação da temática pela rede municipal de educação.
- IV. Promoção e conservação da arborização urbana, através das seguintes ações:
 - a) Promover a participação da população na conservação de praças, canteiros, jardins e demais elementos urbanísticos, assim como, incentivar o uso destes espaços, por meio de atividades de educação ambiental;
 - b) Inserir o conceito de 'Vias Verdes' nas diretrizes viárias propostas;
 - c) Criar normas, mecanismos e instrumentos de controle ambiental com a implementação da fiscalização, licenciamento e monitoramento do território.
- V. Garantia da coleta e tratamento adequado de resíduos sólidos, através das seguintes ações:
 - a) Implantar sistema de tratamento e disposição final adequada para resíduos sólidos, prevendo a retirada do lixo nas proximidades da estrada de acesso ao Distrito do Catimbau.



- b) Elaborar Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, Projeto de Aterro Sanitário e Implantar Aterro Sanitário e programa de coleta seletiva e reciclagem de lixo;
 - c) Regularizar o serviço de coleta de lixo domiciliar e da varrição urbana, assegurando atenção especial para as ruas próximas aos cursos d'água;
 - d) Regularizar os serviços de poda de árvores e capinação;
 - e) Garantir tratamento especial, conforme legislação específica, para os resíduos provenientes das embalagens de agrotóxicos, fertilizantes e defensivos agrícolas.
- VI.** Garantia de fornecimento contínuo de água potável para a população das áreas urbana e rural, através das seguintes ações:
- a) Priorizar investimentos para o abastecimento d'água prevendo a expansão do sistema e a redução de perdas, por meio de controle de pressão e manutenção preventiva na rede, assim como campanhas de combate ao desperdício em meios de comunicação locais e em escolas.
 - b) Implantar a hidrometração em 100% (cem por cento) das edificações das zonas urbanas, proporcionando aumento do faturamento e garantindo recursos para futuros investimentos, respeitadas as condições tarifárias especiais para populações carentes;
 - c) Ampliar o programa de construção de cisternas cilíndricas na zona rural para a captação de água da chuva a ser utilizada como fonte de abastecimento;
 - d) Desenvolver estudo para instalação de chafarizes em pontos críticos na zona rural, prevendo e garantindo o funcionamento dos dessalinizadores.
- VII.** Garantia de oferta de serviços de esgotamento sanitário adequado para todo o município, assegurando-se o tratamento dos efluentes, conforme a legislação vigente e priorizando-se as áreas de margens dos cursos d'água, através das seguintes ações:
- a) Implantar soluções apropriadas para as zonas urbanas e rurais, alcançando 100% (cem por cento) de atendimento em longo prazo, dando prioridade ao Bairro Frei Damião;
 - b) Despoluir a barragem Mulungú e retirar as ligações clandestinas de esgoto provenientes do Bairro Frei Damião;
 - c) Implantar rotina de manutenção preventiva na rede de esgotamento sanitário do núcleo urbano;
 - d) Construir banheiros com fossas sépticas e sumidouros na zona rural, de modo a assegurar condições sanitárias à comunidade rural do município.
- VIII.** Garantia de que os logradouros públicos possuam mecanismos capazes de drenar as águas pluviais, através das seguintes ações:
- a) Instalar sistema de drenagem das águas pluviais nos novos loteamentos;
 - b) Construir canal de águas pluviais que garanta a drenagem das chuvas na sede municipal;
 - c) Implantar serviço para a limpeza das galerias de águas pluviais;
 - d) Proibir e fiscalizar, despejos de esgotos em galerias e canais destinados a drenagem de águas pluviais;



- e) Implantar em praças e calçadas pavimentos permeáveis, que proporcione a infiltração de águas pluviais;
- f) Promover campanhas nos meios de comunicação local, conscientizando a população não despejar lixo em galerias e bocas de lobo.

Capítulo IV

Da Mobilidade e Acessibilidade

Art. 14. A política de mobilidade e de acessibilidade a ser implementada no município de Buíque deverá ser integrada à política de desenvolvimento municipal e buscará estruturar um novo modelo de planejamento e gestão, associada a obras de infraestrutura que reordenem o ambiente urbano e que contribuam para mudanças de comportamento da população.

Art. 15. São diretrizes da política de mobilidade e de acessibilidade a ser implementada no município de Buíque:

- I. Recuperação, manutenção e melhoramento do sistema rodoviário e viário urbano no município, através das seguintes ações:
 - a) Realizar levantamento cartográfico das estradas vicinais e suas condições;
 - b) Melhorar a infraestrutura e sinalização das estradas que dão acesso aos distritos Catimbau e Guanumbi e aos povoados Tanque, Amaro e Aldeia Indígena Kapinawá;
 - c) Concluir e implementar o Plano Diretor de Trânsito;
 - d) Elaborar e implementar projeto de requalificação viária no entorno da PE-270, contemplando a criação de vias locais de acesso em todo o trecho urbano;
 - e) Promover a manutenção sistemática das estradas vicinais e vias urbanas municipais, incluindo a sinalização informativa e de trânsito e a ampliação da rede de vias urbanas pavimentadas, como forma de garantia da acessibilidade e mobilidade municipal;
 - f) Promover uma circulação segura para preservar a vida das pessoas disciplinando a circulação de veículos motorizados e não motorizados, principalmente nos dias de feira e de eventos culturais no município.
- II. Promoção das condições adequadas de acessibilidade, condizente com as normas federais e os direitos cidadãos, através das seguintes ações:
 - a) Garantir espaços das calçadas como integrantes do sistema de deslocamento urbano municipal, melhorando as condições e segurança dos deslocamentos dos pedestres por meio de:
 - 1. Inclusão obrigatória de calçadas em todos os projetos viários novos, incentivo à construção de calçadas em áreas já loteadas onde as mesmas não foram implantadas, sendo construídas segundo as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050;
 - 2. Readequação e manutenção de calçadas segundo as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050;



3. Fiscalização do uso da calçada por atividades permanentes ou temporárias que dificultem ou impeçam a circulação segura;
 4. Ampliação da arborização das vias.
- b) Elaborar Programa Municipal de Acessibilidade com adequação das vias, logradouros públicos, dos espaços de uso público, praças, parques, entorno e interior das edificações de uso público e coletivo, de bens culturais imóveis, mobiliários e equipamentos urbanos às normas de acessibilidade arquitetônica e urbanística (ABNT NBR 9050);
- c) Promover campanhas para sensibilização da sociedade quanto à segurança e educação no trânsito.
- III. Garantia da oferta de alternativas de transporte público condizentes com o porte populacional e a distribuição territorial dos aglomerados rurais e urbanos no município, através das seguintes ações:
- a) Elaborar estudo visando a implantação e regulamentação de um sistema de transporte público municipal de conexão entre a sede, os distritos e povoados rurais, com uso de veículos apropriados, que funcione nos turnos da manhã e tarde e que atenda minimamente às necessidades de deslocamento da população dessas áreas;
 - b) Regulamentar, com intervenções para disciplinar e fiscalizar a prestação do serviço de moto-táxi e de carros de aluguel;
 - c) Promover o cadastramento visando regularização da situação dos veículos e dos condutores de moto-táxi e capacitar moto-taxistas para a prestação de serviço seguro;
 - d) Promover a melhoria na prestação do serviço de transporte escolar para diminuir os tempos de viagem, o desconforto e superlotação dos veículos, elaborando estudos para definição de rotas e o tipo e tamanho de veículos apropriados para condução segura e confortável dos estudantes;
 - e) Implantar mobiliário urbano nos pontos de transbordo e de espera do transporte coletivo intermunicipal e municipal.

Capítulo V

Dos Espaços Públicos e do Patrimônio Cultural

Art. 16. A política de espaços públicos e patrimônio cultural a ser implementada no município de Buíque deve buscar preservar o patrimônio histórico construído e a identidade cultural do buiquense.

Art. 17. São diretrizes da política de espaços públicos e patrimônio cultural a ser implementada no município de Buíque:

- I. Ampliação da oferta e recuperação de espaços públicos, através das seguintes ações:
 - a) Construir e recuperar espaços públicos de lazer, recuperando, revitalizando e construindo praças e parques;



- b) Criar o Parque Urbano Municipal, com aproveitamento de área vazia no entorno da Lagoa, localizada nas proximidades do Clube Municipal, valorizando a paisagem urbana e integrando os equipamentos de lazer adjacentes, Academia das Cidades e Clube Municipal;
 - c) Efetivar Projetos Urbanísticos para pequenos aglomerados através da elaboração e implementação de projeto de requalificação urbana e ambiental para pequenas aglomerações rurais como Riachão, Amaro e Tanque.
- II. Melhoria dos equipamentos públicos, através das seguintes ações:
- a) Melhorar a rede dos equipamentos públicos de suporte às políticas sociais básicas de assistência social, educação e saúde para ampliar a oferta visando a atender a demanda urbana e rural;
 - b) Requalificar as instalações físicas do Pátio da Feira, dos Mercados e dos Açougues Públicos, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e melhoramento da infraestrutura ofertada;
 - c) Requalificar o Clube Municipal;
 - d) Requalificar as instalações físicas do matadouro público que atende à sede municipal e construir novos matadouros para atendimento ao distrito de Catimbau e ao povoado de Tanque, seguindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - e) Construir ou adquirir espaço físico para instalação da sede do Conselho Tutelar.

Capítulo VI

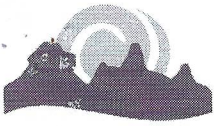
Do Planejamento e da Regulação do Uso e Ocupação do Solo

Art. 18. A política de planejamento e de regulação do uso e ocupação do solo a ser implementada no município de Buíque deve buscar:

- I. Ampliar sua capacidade de planejamento, de captação de recursos e de realização de investimentos;
- II. Promover a valorização da formação e qualificação de recursos humanos;
- III. Adotar um instrumental moderno de planejamento e gestão municipal.

Art. 19. São diretrizes da política de planejamento e de regulação do uso e ocupação do solo a ser implementada no município de Buíque:

- I. Promoção do ordenamento territorial, através das seguintes ações:
 - a) Planejar e monitorar o território municipal, visando qualificar a zona urbana e assegurar o planejamento da expansão urbana, acelerando a utilização dos vazios urbanos e de áreas subutilizadas, principalmente nos vazios entre bairros, orientando e controlando a aplicação dos parâmetros urbanísticos definidos para cada zona instituída pelo Plano Diretor Participativo;
 - b) Fortalecer o controle urbano, estruturando o sistema municipal de fiscalização e controle urbanístico para garantir qualidade ao ambiente urbano, por meio da elaboração e aplicação da legislação de parcelamento e de uso e ocupação do solo e consolidação de uma estrutura de fiscalização dotada de capacidade



- técnica, espaço físico e equipamentos adequados e quadro de pessoal apropriado.
- II. Estruturação de instrumental de planejamento urbano e ambiental, através das seguintes ações:
- a) Elaborar Cartografia Digital, contemplando a atualização das plantas das áreas urbanas, com a identificação:
 1. Dos cursos d'água para demarcação de áreas de proteção permanente;
 2. Das ocupações dos núcleos urbanos da sede e dos distritos com a incorporação de novos loteamentos, dentro de um plano operacional para atualizar, incrementar e consolidar a planta digital existente.
 - b) Promover a definição de divisão de bairros da sede municipal a partir das divisões dos setores censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Ação de curto prazo;
 - c) Implantar Sistema de Informações Georreferenciado, englobando a modelagem e implantação de sistema de informações georreferenciado para o planejamento urbano-ambiental e controle tributário, com hardware e software apropriado e pessoal treinado para execução;
 - d) Elaborar e implementar Programa municipal de assistência técnica especializada para elaboração de projetos habitacionais, visando proporcionar um melhor padrão habitacional à população de baixa renda.

Capítulo VII

Da Moradia e da Regularização Fundiária

Art. 20. A política de moradia e regularização fundiária a ser implementada no município de Buíque deve buscar enfrentar o déficit quantitativo e qualitativo das habitações existentes e construir uma política habitacional voltada para as camadas mais pobres da população.

Art. 21. São diretrizes da política de moradia e regularização fundiária a ser implementada no município de Buíque:

- I. Elaboração de um Plano de Habitação de Interesse Social, através das seguintes ações:
 - a) Elaborar cadastro de moradias precárias e de famílias sem-teto;
 - b) Promover a substituição de casas de taipa, integrada ao Plano de Habitação de Interesse Social, ampliando o programa existente de substituição de imóveis em taipa por habitações em alvenaria nas áreas urbanas e rurais;
 - c) Promover a relocação de casas em áreas inadequadas para urbanização por encontrar-se em situação de risco ou por exigências de normas ambientais.
- II. Promoção da urbanização e o melhoramento da moradia em áreas de consolidação urbana através da implementação da infraestrutura básica adequada e melhoria dos padrões de habitabilidade principalmente nos bairros São José e Frei Damião;



- III. Relocação de casas nas faixas de domínio rodoviário através da remoção das edificações nas áreas de domínio rodoviário estadual da PE-270;
- IV. Regularização fundiária de loteamentos irregulares consolidados, através das seguintes ações:
 - a) Elaborar Projeto de Regularização Fundiária de loteamentos irregulares que contemple as dimensões dominial, urbanística e ambiental, compreendendo solução integrada para as questões de degradação ambiental e social, de situações de risco e de falta ou precariedade de infraestrutura, de sistema viário e de áreas públicas.
 - b) Mediar possíveis conflitos gerados pela existência de loteamentos situados sob a rede de alta tensão.

Capítulo VIII

Da Gestão Participativa e do Desenvolvimento Institucional

Art. 22. A gestão participativa e o desenvolvimento institucional do município de Buíque deve buscar a construção e ampliação de espaços de diálogo e cooperação entre o poder público municipal e a sociedade, apoiando as organizações sociais para assumir um papel cada vez mais atuante de corresponsabilidade na gestão, bem como o aprimoramento de instrumentos de planejamento e gestão municipal.

Art. 23. A administração municipal deverá promover o fortalecimento institucional e ampliação da participação social através de:

- I. Fortalecimento institucional e ampliação da participação social, através das seguintes ações:
 - a) Fortalecer as Secretarias Municipais, com a revisão de suas estruturas operacionais por meio da implantação de planejamento estratégico e da ampliação de quadros técnicos;
 - b) Estruturar um sistema de planejamento territorial para o Município, contemplando:
 - 1. Um sistema básico de informações para o planejamento, integrado ao banco de dados de controle tributário;
 - 2. A atualização do cadastro imobiliário e de logradouros, de modo que possibilite monitorar as transformações urbanas e subsidiar decisões de planejamento;
 - 3. A capacitação de pessoal para alimentar, atualizar e analisar as informações.
 - c) Promover convênios e parcerias para obtenção de assistência técnica especializada com os governos federal e estadual, assim como instituições de ensino e pesquisa;
 - d) Favorecer a inserção dos atores locais nas instâncias do âmbito Estadual e Federal que tenham interface com os temas relevantes para o desenvolvimento da socioeconomia local;



- e) Oferecer estrutura adequada para o funcionamento dos conselhos institucionais capacitando os conselheiros e organizando fóruns de integração de políticas setoriais, envolvendo os conselhos municipais já existentes e as novas instâncias de participação social a serem criadas;
- f) Promover audiências públicas para prestação de contas dos recursos aplicados nos programas e projetos para a sociedade civil e implantar um portal de transparência para divulgação das licitações, receitas e despesas da prefeitura;
- g) Criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, visando constituir um fórum amplamente representativo com pelo menos duas sessões anuais para discussão e monitoramento de estratégias gerais de desenvolvimento numa perspectiva de planejamento participativo de longo prazo.

Parágrafo Único: São atribuições do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM:

1. Avaliar os padrões de desenvolvimento municipal;
2. Monitorar os resultados do processo de implementação do Plano Diretor Participativo;
3. Deliberar sobre estratégias e adequação de rumos para alcançar os objetivos do Plano Diretor Participativo;
4. Discutir e opinar sobre a elaboração do Plano Plurianual e a Lei Orçamentária;
5. Atuar na difusão do processo de implementação das ações propostas no Plano Diretor Participativo comprometendo-se na divulgação para a sociedade;
6. Investir na capacitação permanente dos conselheiros;
7. Discutir e deliberar sobre investimentos urbanos e ambientais.

Título IV

Do Zoneamento e do Ordenamento Territorial

Capítulo I

Do Zoneamento

Art. 24. O zoneamento territorial tem por objetivo regular o uso e ocupação do solo no Município de Buíque, estabelecendo condições segundo as diferentes características de seu sítio natural e construído, bem como os princípios, objetivos e diretrizes firmados neste Plano Diretor.

Art. 25. O município de Buíque é dividido em duas macrozonas:

- I. Macrozona Urbana;
- II. Macrozona Rural.

Art. 26. A macrozona urbana está segmentada em quatro parcelas, correspondendo ao sítio da sede municipal e àqueles das sedes dos distritos de Catimbau, Carneiro e Guanumbi, contemplando, nos três casos, a área urbanizada e aquela definida como de expansão urbana para ocupação futura.



§ 1º. Lei específica poderá demarcar os aglomerados rurais que já apresentam configuração de arruamentos como área urbana.

§ 2º. A lei específica mencionada no parágrafo anterior deverá ser precedida de estudo que constante que o crescimento urbano exija uma regulamentação.

Art. 27. A macrozona rural corresponde a parcela do território na qual predominam as atividades agrícolas, sendo caracterizada pela baixa densidade populacional e construtiva, na qual não se permite parcelamento para fins urbanos.

Art. 28. A macrozona urbana está dividida nas seguintes zonas abaixo descritas:

- I. Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPA);
- II. Zona de Consolidação Urbana (ZCU);
- III. Zona de Urbanização Preferencial (ZUP);
- IV. Zona de Expansão Urbana (ZEU).

Art. 29. A Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPA) corresponde às áreas de interesse turístico-ambiental e paisagístico necessárias à preservação das condições de amenização do ambiente que se dará por meio do uso público através de atividades esportivas ou recreativas com a implantação de um parque urbano municipal.

Art. 30. A Zona de Consolidação Urbana (ZCU) corresponde às áreas parceladas e predominantemente ocupadas, com um elevado grau de urbanização e que resguardam uma diversidade morfológica, com padrões de ocupação que variam da ocupação total a parcial dos lotes, cujas características peculiares requerem condições especiais de análise para a ocupação e edificação.

Art. 31. A Zona de Urbanização Preferencial (ZUP) corresponde às áreas localizadas na sede do município onde o processo de ocupação é incipiente e está em gradativa progressão e apresenta numerosos lotes ou glebas ainda não ocupadas com capacidade de suprir parte da demanda habitacional existente.

Art. 32. A Zona de Expansão Urbana (ZEU) corresponde às áreas de entorno do núcleo urbano para as quais se permite parcelamento urbano, servindo como reserva de área para o crescimento ordenado da área urbana.

Art. 33. As Áreas de Proteção Permanente (APP) são faixas de terrenos assim definidas na legislação federal pertinente no entorno dos corpos de água, topos de morros, montanhas e linhas naturais de drenagem e que devem ser observadas e respeitadas visando preservar as características ambientais de Buíque, devendo ser realizado rigoroso controle ambiental para reconstituição da vegetação e das características naturais de origem.

Parágrafo Único: A delimitação e a utilização das APPs obedece à lei federal pertinente.

Art. 34. Além das zonas definidas para a macrozona urbana é definido o eixo da Faixa de Domínio Rodoviário (FDR) para a Sede do município.

Art. 35. Deverão ser previstas vias secundárias de circulação, tratamento e solução viária nos principais cruzamentos para a Faixa de Domínio Rodoviário (FDR), considerando seu papel fundamental para a mobilidade e circulação.

Art. 36. Os mapas de zoneamento municipal e urbano encontram-se no **Anexo III e IV.**



Capítulo II

Dos Parâmetros Urbanísticos

Art. 37. O Plano Diretor de Buíque define parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo visando assegurar a manutenção da sua paisagem urbana.

Art. 38. Para os fins da presente lei são definidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo:

- I. Lote Mínimo: Tamanho mínimo do lote urbano admitido para as diferentes zonas;
- II. Testada Mínima: Largura mínima da testada do lote voltada para a via pública;
- III. Extensão Máxima de Quadra: Dimensão máxima de uma frente de quadra admitida nos projetos de parcelamento;
- IV. Seção Viária Mínima: Largura mínima das vias públicas admitidas num projeto de parcelamento urbano;
- V. Passeio Mínimo: Largura mínima do passeio de pedestres, ou calçada, admitida num parcelamento urbano;
- VI. Percentual de Área para Sistema de Circulação, Área Verde e Equipamentos Urbanos: Proporção mínima de áreas para uso coletivo nos projetos de parcelamento do solo urbano;
- VII. Taxa de Solo Natural: Percentual de área do lote que deve permanecer sem construção e sem qualquer tipo de impermeabilização, favorecendo a absorção das águas pluviais e o plantio de cobertura vegetal;
- VIII. Afastamentos: Distância da edificação das divisas frontal, laterais e de fundos do lote;
- IX. Gabarito: Altura máxima da edificação medida em número de pavimentos.

Art. 39. A definição dos parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo para cada uma das zonas integrantes da macrozona urbana constam do **Anexo I (Tabela de Parâmetros Urbanísticos)**.

Capítulo III

Do Sistema de Mobilidade

Art. 40. O sistema de mobilidade é o conjunto de infraestruturas, veículos e equipamentos utilizados para o deslocamento, controle e circulação de pessoas, bens e animais.

Art. 41. O sistema de mobilidade é composto por redes viárias e de transporte que devem articular as diversas partes do município, bem como do mesmo com as Regiões adjacentes.

Art. 42. O sistema viário integra o sistema de mobilidade e contempla:



- I. Sistema Rodoviário: Constituído pela infraestrutura física de vias e logradouros, que compõem a malha viária, por onde circulam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, canteiro central, calçadas e o acostamento e composto pelas:
 - a) Rodovias Estaduais PE- 270;
 - b) Estradas Vicinais.
- II. Sistema Viário Urbano: constituído pela infraestrutura física de vias e logradouros, que compõem a malha viária, por onde circulam os veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, canteiro central, calçadas e o acostamento. O sistema viário urbano é composto pelos seguintes tipos de vias:
 - a) Vias Principais: São vias estruturadoras que interligam partes da cidade ofertando alta mobilidade no sistema de circulação urbana;
 - b) Vias Secundárias: São as vias que cumprem papel complementar ao sistema viário principal na distribuição de fluxo de veículos na área urbana;
 - c) Vias Locais: São aquelas destinadas ao tráfego local.

Art. 43. O sistema viário principal urbano na sede do município de Buíque é composto pelas vias:

- I. Av. Jonas Camelo;
- II. Rua João Hieceno A. Maciel;
- III. Rua Cleto Campelo;
- IV. Rua Apolonio Cursino dos Anjos (trecho entre as ruas João Hieceno A. Maciel e Av. Ayrton Senna);
- V. Av. Ayrton Senna (trecho entre o Clube Municipal e a Rua João D. Ramos);
- VI. Vias principais projetadas.

Art. 44. O sistema viário secundário urbano na sede do município de Buíque é composto pelas vias:

- I. Av. Aurona Laerte Cavalcante;
- II. Rua Cel. Antônio Cavalcante;
- III. Rua Osório Galvão;
- IV. Rua José Magalhães França;
- V. Rua Cecília Modesto;
- VI. Prolongamento da Rua Cecília Modesto até o entroncamento com a Rua Lúcia de Araújo Cavalcante;
- VII. Rua Lúcia de Araújo Cavalcante;
- VIII. Vias secundárias projetadas.

Art. 45. Todas as demais vias se enquadram na categoria funcional de via local.

Art. 46. O mapa de hierarquização do sistema viário encontra-se no **Anexo IV**.



Título V

Das Disposições Transitórias e Finais

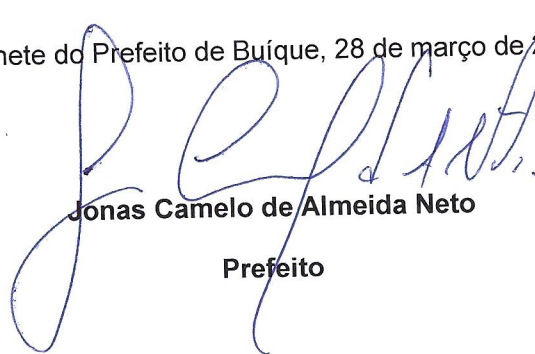
Art. 47. Fazem parte integrante desta lei:

- I. Anexo I – Tabela de Parâmetros Urbanísticos;
- II. Anexo II – Descrição Perimétrica das Zonas;
- III. Anexo III – Mapa de Macrozoneamento Municipal;
- IV. Anexo IV – Mapa de Zoneamento Urbano e Mapa da Hierarquização Viária.

Art. 48. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Buíque, 28 de março de 2011.



Jonas Camelo de Almeida Neto

Prefeito

